



2019000000010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 347/2018

Processo Administrativo nº 10369/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Disa Soluções de Engenharia e Consultoria Ltda ME

Objeto – Prestação de serviços de engenharia para reforço estrutural e tratamento das estruturas de concreto armado, aparentes ou não, com material, mão de obra e equipamentos necessários, destinado a edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Giannini, s/n.º, no município de Salto.

Referente – Tomada de Preço nº 13/2018

Valor Total – R\$ 323.972,60 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)

Vigência – 90(noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviços

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado, a empresa **Disa Soluções de Engenharia e Consultoria Ltda ME**, sediada a Rua Barão de Itapetininga, nº 50, sala 203, Bairro Republica, CEP: 01042-902, Telefone (11)3237-2673, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 27.714.191/0001-00 e Inscrição Estadual nº 118.051.451.113, neste ato representada pelo Sr. **Renato Sousa Santos**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº MG-13.317.428 e do CPF nº 091.494.826-10, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforço estrutural e tratamento das estruturas de concreto armado, aparentes ou não, com material, mão de obra e equipamentos necessários, destinado a edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Giannini, s/n.º, no município de Salto, conforme parecer técnico, planilha orçamentaria e projetos, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1.0	TRATAMENTO DE PISO				
1.1	Argamassa de alta resistência, tipo leve - espessura 8 mm	m ²	10,00	RS 211,26	RS 2.112,60
1.2	Demolição de concreto armado para instalação de junta de dilatação	m ³	3,00	RS 721,06	RS 2.163,18
1.3	Junta jenne e lábios polimérico	m	30,00	RS 1.508,15	RS 45.244,50
2.0	TRATAMENTO: REPAROS EM REGIÕES COM ARMADURA EXPOSTA E COBRIMENTO INSUFICIENTE				
2.1	Apicoamento	m ²	25,00	RS 153,99	RS 3.849,75
2.2	Lixamento em armadura do concreto	m ²	25,00	RS 24,33	RS 608,25
2.3	Tratamento de armadura com aplicação de produto	m	100,00	RS 9,56	RS 956,00



	inibidor oxidante				
2.4	Preparação de ponte de aderência com adesivo a base de epóxi	m ²	25,00	RS 205,88	RS 5.147,00
2.5	Reparo superficial com argamassa polimérica (tixotrópica), bicomponente	m ²	1,25	RS 13.758,13	RS 17.197,66
2.6	Cura química de concreto à base de película emulsionada	m ²	25,00	RS 6,59	RS 164,75
2.7	Preparação de ponte de aderência com adesivo acrílico	m ²	25,00	RS 32,22	RS 805,50
3.0	REPARO COM GROUT MINERAL (5cm< prof <= 10 cm)				
3.1	Tratamento de armadura com aplicação de produto inibidor oxidante	m	775,63	RS 9,56	RS 7.415,02
3.2	Preparação de ponte de aderência com adesivo a base de epóxi	m ²	20,68	RS 205,88	RS 4.257,60
3.3	Concreto "Grout"	m ³	10,00	RS 1.026,75	RS 10.267,50
3.4	Cura química de concreto à base de película emulsionada	m ²	51,71	RS 6,59	RS 340,77
4.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
4.1	Montagem e desmontagem de andaime	m ²	397,80	RS 22,53	RS 8.962,43
4.2	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m ² xmês	795,60	RS 29,40	RS 23.390,64
5.0	INJEÇÃO DE FISSURAS				
5.1	Reparo estrutural em fissuras	m	30,00	RS 597,12	RS 17.913,60
6.0	DEMOBILIZAÇÃO				
6.1	Limpeza geral da obra - final	m ²	2.878,00	RS 5,51	RS 15.857,78
7.0	SERVIÇOS TÉCNICOS				
7.1	Estaca Mega - reforço pórtico	unidade	9,00	RS 2.980,71	RS 26.826,39
7.2	Viga de concreto - reforço pórtico	unidade	1,00	RS 8.251,14	RS 8.251,14
7.3	Tratamento de trinca - reforço pórtico	m	25,00	RS 597,12	RS 14.928,00
7.4	Limpeza dos tijolos Parte oposta	m ²	1.700,00	RS 50,84	RS 86.428,00
7.5	Estaca Mega - reforço banheiro com recalque	unidade	3,00	RS 2.980,71	RS 8.942,13
7.6	Tratamento de trinca - reforço banheiro com recalque	m	20,00	RS 597,12	RS 11.942,40
TOTAL R\$ 323.972,60					

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2e CPF nº 751.247.508-04

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 13/2018, o parecer técnico, planilha orçamentaria e projetos, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da futura contratação se dará, por 90(noveenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviços, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.



3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

Do Preço e Das Condições de Pagamento e Mediação

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$ 323.972,60 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, sendo que as medições serão realizadas mensalmente, e os pagamentos efetuados após a aferição das medições e apresentação da nota fiscal, em até 10(dez) dias fora a dezena, após aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Tomada de Preços nº 13/2018 e Contrato Administrativo nº 347/2018.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, transportes, combustível, lubrificantes, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa



causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.



8.5. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.6. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.7. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.10. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto.

8.12. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

8.13. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.14. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.15. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



8.16. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013 (no que couber).

8.17. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.


8.18. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.19. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.20. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preços nº 13/2018, conforme disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

8.21. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.22. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 13/2018.

8.23. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 13/2018. 

8.25. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.26. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93. 



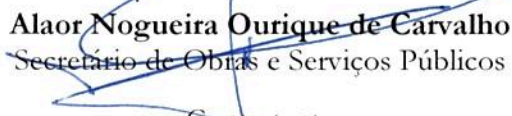
Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 21 de DEZEMBRO de 2018.


Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Disa Soluções de Engenharia e Consultoria Ltda ME
Contratada

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini


2- Vital Froner.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: DISA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 347/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORÇO ESTRUTURAL E TRATAMENTO DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, APARENTES OU NÃO, COM MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADO A EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADA A AV. TRANQUILO GIANNINI, S/N.º, NO MUNICÍPIO DE SALTO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 21 de DEZEMBRO de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP
CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Renato Sousa Santos

Cargo: Diretor

CPF: 091.494.826-10

RG: MG-13.317.428

Data de Nascimento: 02/08/1988

Endereço residencial completo: Avenida Onze de Junho, nº 678 Vila Clementino, na cidade de
São Paulo/SP.

E-mail institucional: contato@disaeng.com

E-mail pessoal: renato@disaeng.com

Telefone (s): (11)99687-7071

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.